LEI N.º 1.767, DE 12 DE SETEMBRO DE 1999.

Institui o Dia Municipal do Combate as Doenças Sexualmente Transmissíveis em Unaí (MG), estabelece gestões e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no Município de Unaí, o Dia do Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis, a ser comemorado anualmente no dia 09 (nove) de novembro, com objetivo de conscientizar a população, sobre a necessidade de combater as doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo único. O Município registrará a data, prestando atividades que sirvam de auxílio e esclarecimento de dúvidas aos portadores ou a população em geral, promovendo palestras atuais, educativas e exortativas, no sentido de conscientizar principalmente os jovens da necessidade de se evitar, de se prevenir e de se combater as Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs -, envolvendo todos os segmentos da sociedade, para que se promova este evento, abrangendo toda a população unaiense, visando acabar com os preconceitos da comunidade com os portadores e com o assunto.

Art. 2º A promoção do dia do Combate às DSTs, far-se-á com a participação, mediante convênios e parcerias, de organismos públicos ou privados, representativos e de classe, para que neste dia sejam distribuídos preservativos e cartilhas ilustrativas e com conteúdo informativo sobre as DSTs, à população.

Art. 3º Além da disponibilização das palestras e atividades sobre os temas relacionados ao assunto, constitui obrigação ao Município promover atividades de recreação e lazer, especialmente através de shows artísticos e atividades desportivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 12 de setembro de 1999.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete